



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

**CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS Nº 013 /2024.**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AGUIAR-PB E A EMPRESA EXPRESS DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. **MANOEL BATISTA GUEDES FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade, **IN FINE** assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, cadastrada no CNPJ de nº 26.156.923/0001-20, com sede na Rua Y2, 355, Galpão 01, Bairro Distrito Industrial, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, vencedora do certame Pregão Presencial nº 00024/2023, neste ato através do seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de medicamentos, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº Pregão Presencial nº 00024/2023, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002 e 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, e conforme o Edital da Pregão Presencial nº 00024/2023 e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Pregão Presencial nº 00024/2023 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a aquisição de medicamentos destinados a farmácia básica, destinados as Unidades Básicas de Saúde – UBS's, atendendo solicitação da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, neste Município, a medida de suas necessidades, para o exercício de 2024, conforme quantidades e especificações no anexo ao edital, acostado que fica fazendo parte integrante deste processo.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2024.

7 MARCIA
FRANCISCA
BEZERRA
MARINHO
4812679493



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA QUARTA – Das condições para o fornecimento de Medicamentos

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, adquirir do licitante vencedor, aqui denominada CONTRATADA, apenas as quantidades dos medicamentos à medida de suas necessidades não se obrigando portanto a adquirir a quantidade total constante no anexo I do edital.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento dos medicamentos será efetuado, pela CONTRATADA, mediante **Ordem de Compra**, por escrito, emitida pela CONTRATANTE, discriminando o medicamento e a quantidade, à medida de suas necessidades;

Parágrafo Segundo – A **Ordem de Compra** referida no parágrafo anterior, será emitida em 02 (duas) vias, sendo a 2ª via encaminhadas à CONTRATADA,

Parágrafo Terceiro – Somente serão aceitos pela CONTRATANTE, de medicamentos que estiverem rigorosamente dentro das especificações contidas na Pregão Presencial nº 00024/2023.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor dos medicamentos fornecidos naquele mês. Os preços unitários de medicamentos são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com ao Pregão Presencial nº 00024/2023.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 11.615,00 (onze mil, seiscentos e quinze reais), correspondente ao custo total do fornecimento de medicamentos licitados, para consumo no prazo de vigência, constante da Cláusula Terceira deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo – Os medicamentos que constam em tabelas de preços de órgãos oficiais do Governo Federal poderão ter seus preços reajustados, sempre nos mesmos índices autorizados pelos referidos órgãos, e somente de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, art. 78, XV da Lei nº 8666/93;

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local de Entrega

A entrega de medicamentos, pela CONTRATADA será feita dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da **Ordem de Compra** emitida pela CONTRATANTE, através do Setor Financeiro e Administrativo desta Edilidade.



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Considera-se como início de contagem de tempo, para efeito de entrega dos medicamentos e medicamentos, a data de recebimento da **Ordem de Compra** pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O prazo de entrega será fixo e improrrogável, salvo motivos de força maior comprovados pelo fornecedor e aceitos expressamente pela CONTRATANTE, tais como interesse público, guerra, revolução, mobilização, greves, boicotes, blackout, etc. Comprovado o motivo, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pela CONTRATANTE, por escrito, por igual período de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

Parágrafo Quarto – Os medicamentos, cujo fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, serão entregues na Sede da CONTRATADA, nas quantidades solicitadas, sem nenhum acréscimo para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Os medicamentos somente serão recebidos se acompanhados de todas as vias da Nota Fiscal, do respectivo recibo e da 2ª via da Requisição de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE, após o recebimento e conferência dos medicamentos, e aposição da data do recebimento na Notas Fiscais, providenciará o pagamento, de acordo com a Cláusula Sétima, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLAUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso no fornecimento dos medicamentos, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos medicamentos em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

a – Advertência formal;
b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024

02071 – Fundo Municipal Saúde – 10 303 2014 2036, 15.00.1002, 16.00.0000, 16.21.0000 – 3390.30 – Material de Consumo os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação orçamentária vigente, sancionado pela Lei nº 621/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
NÚMERO 3.072.141 - 2ª VIA

DATA DE EXPIRAÇÃO 26/06/2019

NOME MARCIA FRANCISCA BEZERRA MARINHO

PAI(M) MARIANO LUIZ BEZERRA MARINHO

MÃE NOEMA BEZERRA MARINHO

DATA DE NASCIMENTO 04/03/1987

CENT. NASC. Nº 30903 - LIN. A-26 - FLB 45 - CARTÓRIO PATOS-PB

CPF 046.128.794-03

Assinatura: [Assinatura]

20/06/19

MAURICIA DA SILVA LUIZ
Escritório Administrativo

Atestamos a presente cópia reproduzida a partir da original, que comparece com o original, sob o
depoimento de [Assinatura], em 11/11/2013, em [Assinatura]
verdade.
Partição de Silva Luz (Escritório Administrativo)
Valido somente com o selo de autenticidade
Cópia autenticada em <http://seloautenticidade.silvaluz.pb.gov.br>

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA DEPARTAMENTAL
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROCURAÇÃO

EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 26.156.923/0001-20 com sede na Rua Y Dois, nº: 355, Galpão 01, Distrito Industrial, CEP: 58.082-025, João Pessoa/PB, por intermédio do seu representante legal o Sr.º **FELIPPE FIUZA CHAVES**, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado nesta capital, na Av. Senador Ruy Carneiro, nº 742 apto 701, Manaíra, João Pessoa – PB, CEP: 58039-171, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.251.404 SSP/GO e do CPF nº 008.279.774-92, nomeio e constituo nosso bastante procurador o Sra. **Márcia Francisca Bezerra Marinho**, Solteira, residente e domiciliada nesta capital, na Rua **Ciro Troccoli**, Nº 1136, Residencial **Andréia Farias** - apto 101, Bairro **Cidade dos Colibris**, João Pessoa/PB, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3072141 SSP/PB e do CPF nº 048.128.794-93, para o fim específico de representá-lo, em todo território nacional, podendo formular lances verbais, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recursos, assinar declarações e contratos e praticar todos os demais atos pertinentes as licitações, inclusive de solicitar e dar informações sobre qualquer tipo de documento que seja necessário para o ato licitatório. Os poderes aqui concedidos não podem ser substabelecidos e este instrumento está restrito aos dizeres acima especificados. Esta procuração só é válida compreendendo o período de 20/11/2023 Á 31/12/2024. Portanto ao final deste período torna-se sem efeito legal o presente instrumento particular.

João Pessoa / PB, 20/11/2023.



FELIPPE FIUZA CHAVES

Diretor – Proprietário

RG nº 2.683.489 SSP/PB

CPF nº 054.849.144-50

EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME
CNPJ Nº: 26.156.923/0001-2 INSC. EST. 16.282.123-9
ENDEREÇO: Rua Y DOIS Nº 335, GALPÃO 01 - Distrito Industrial
João Pessoa – PB CEP 58.082-025-FONE: (83) 3237-9798
Email: expressdistribuidora1@hotmail.com



SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE JOÃO PESSOA - Tab. Sidnei da Silva Perf
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2640 - Tambauzinho Fone (83) 98211-444
Autenticação No. 2023-019604

Certifico que a presente autenticação digital foi feita mediante a apresentação do respectivo documento físico original e do arquivo digitalizado em formato PDF/A e terá validade com assinatura de Certificado Digital ICP-Brasil e dou fé, JOAO PESSOA-PB, 21 de novembro de 2023. Em testemunho da verdade. Responsável: Sidnei da Silva Perfeito, Tabelião. EMD: R\$ 3,13 FAREJ: R\$ 1,09 FEPJ: R\$ 0,63 ISS: R\$ 0,16 TOTAL: R\$ 5,01. Selo Digital: AOV34604-PAN9. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça da Paraíba

Selo: AOV34604-PAN9

Data: 21/11/2023 16:34:26

Confira a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SIDNEI DA SILVA PERFEITO, em terça-feira, 21 de novembro de 2023 16:35:09 GMT-03:00. CNS: 06.889-0 - SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE JOAO PESSOA-PB/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.